



---

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Microbiana**

**Título I - Natureza e Objetivos do Curso**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia Microbiana (**PPGBM**) compreenderá os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biologia Microbiana vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (**IBD**), da Universidade de Brasília (**UnB**) e será regido pela legislação vigente estabelecida pelo MEC, pela Resolução N.º 91/2004 do CEPE e por este regulamento.

Art. 2º O objetivo dos cursos é proporcionar aos docentes, pesquisadores e profissionais interessados o estudo aprofundado, em Biologia Microbiana.

§ 1º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

**Título II – Organização Administrativa**

Art. 3º Os cursos previstos no Art. 1º deste regulamento serão supervisionados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do IB, em primeira instância e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (**CPP**), em instância superior.

Art. 4º A supervisão direta dos cursos caberá ao Colegiado do PPGBM e à Comissão de Pós Graduação do PPGBM, ambos presididos pelo coordenador do programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGBM será constituído por todos os orientadores credenciados no programa e terá as atribuições estabelecidas de acordo com o Art. 12, § 4º, da resolução CEPE N.º 91/2004, descrito abaixo:

- I. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- III. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Comissão de Pós-graduação e a Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGBM e será composta por cinco membros pertencentes ao quadro de professores permanentes do programa:

- I. coordenador
- II. três docentes credenciados
- III. um representante do corpo discente do programa, eleito por maioria absoluta entre os alunos matriculados no programa.

§ 1º Os mandatos dos membros da comissão serão de no máximo dois anos e não será permitida a recondução consecutiva.

§ 2º Dentre os docentes credenciados, a substituição será feita de modo a assegurar a permanência de pelo menos um membro na comissão.

§ 3º Compete à comissão:

- I. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo
- II. Acompanhar o desempenho dos alunos e a utilização de bolsas e recursos do programa;
- III. Propor a constituição de comissões examinadoras de dissertações e outros trabalhos de fim de curso;
- IV. Homologar os resultados de defesas de dissertações e outros trabalhos de

fim de curso;

- V. Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no programa;
- VI. Propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do Art. 21 da resolução CEPE 91/04;
- VII. Propor designação de co-orientadores, nos termos do Art. 22; §.1º da Resolução CEPE 91/04;
- VIII. Avaliar a solicitação de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31 da Resolução CEPE 91/04;
- IX. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e/ou co-orientador;
- X. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGBM, no âmbito da sua competência;
- XI. Constituir subcomissões para assessorá-la.
- XII. Aprovar as solicitações de defesa de dissertação e tese.

§ 4º A convocação da comissão se dará:

- I. Ordinariamente, por convocação do Coordenador devendo a agenda ser distribuída, a cada um dos seus participantes, com antecedência mínima de 48 horas;
- II. Extraordinariamente, por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art 7º O coordenador do PPGBM será indicado pelo Colegiado do PPGBM, de acordo com o Art. 14 da resolução CEPE 91/04, assim como as suas competências.

§1º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§2º Compete ao coordenador:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste regulamento;
- II. presidir o colegiado e a comissão do programa pós-graduação;
- III. Indicar um vice-coordenador, que deverá ser aprovado pelos membros da ou colegiado do PPGBM.
- IV. Executar as deliberações do colegiado;
- V. Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes aos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI. Coordenar a elaboração do edital de seleção de candidatos aos cursos de

- Mestrado e Doutorado;
- VII. Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
  - VIII. Ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, os colegiados definidos nos artigos de 11 a 13 da Resolução CEPE 91/2004 e as agências de fomento, pelo andamento do programa;
  - IX. Appreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art 8º No impedimento do Coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador.

Art 9º Caberá à Secretaria de Pós-graduação (IBD), os demais serviços de apoio administrativo pertinentes ao Programa.

### **Título III – Estrutura Acadêmica**

#### **Capítulo I – Corpo Docente**

Art 10. O corpo docente do PPGBM será composto por professores portadores de título de doutor da UnB ou convidados de outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. O credenciamento de orientador ou co-orientador do PPGBM deverá ocorrer segundo normas da Resolução CEPE 91-04 e aprovado pela CPP via comissões de pós-graduação do PPGBM e do IB, de acordo com os seguintes critérios:

§1º Para credenciamento como orientador de mestrado, será o título de doutor e produção científica nos últimos três anos de no mínimo três publicações completas em periódico nacional ou internacional, sendo que pelo menos uma deverá ser em periódico internacional.

§ 2º Um novo orientador possuindo publicação, mas não tendo experiência anterior em orientação em pós-graduação, poderá orientar apenas um mestrando; o recebimento de mais um orientando ficará condicionado à

defesa de dissertação do primeiro, dentro do prazo de 24 meses.

§ 3º Para credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, experiência bem sucedida em orientação de mestrado e produção científica nos últimos três anos de no mínimo três publicações completas em periódicos indexados nacionais ou internacionais, sendo que pelo menos uma deverá ser em periódico internacional.

§ 4º O Programa permite o máximo de 5 (cinco) orientados por orientador. Um número maior de alunos, até 8 (oito) por orientador, poderá, em caráter excepcional, ser aprovado pela comissão do PPGBM após solicitação formal do interessado e análise da produção científica do mesmo.

## **Capítulo II – Inscrição no Curso**

Art. 12. As inscrições para seleção de candidatos ao PPGBM serão abertas mediante edital de seleção, publicado com no mínimo de dois meses de antecedência ao início do curso, obedecendo ao calendário acadêmico da UnB.

Art. 13. Podem candidatar-se ao curso de PPGBM os graduados em áreas de Ciências da Vida, bem como áreas afins, desde que possuam conhecimentos básicos de Ciências Biológicas, além da capacidade de leitura e compreensão de texto científico em língua inglesa.

§ 1º Para admissão no curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;
- II. ter produção acadêmico-científica relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

§ 2º Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção referida no Art. 6º deste regulamento atendendo os dispositivos do Edital de

Seleção.

§ 3º Após exame dos documentos a Comissão de Seleção emitirá o seu parecer homologando as inscrições.

### **Capítulo III – Seleção e Matrícula**

Art. 14. Os candidatos ao PPGBM serão selecionados pela Comissão de Seleção referida deste Regulamento.

Art.15. O processo de seleção será conduzido aprovada pela Comissão de Seleção e composta de Professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá redigir uma ata contendo todos os elementos do processo. A ata deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Ao processo de seleção, apenas será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 16. Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o candidato também estará sujeito às normas de inscrição e seleção estabelecidas neste Regulamento.

Art. 17. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitados o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção e classificação.

§ 1º A matrícula de aluno regular se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB.

§ 2º A admissão de alunos estrangeiros nos cursos de Mestrado e Doutorado deverá manter uma proporção de até 1/3 (um terço) do total de vagas oferecidas.

Art. 18. Após desligamento, o eventual reingresso de um aluno no curso apenas será

permitido via novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, considerando os dispositivos do Art. 24 da Resolução CEPE 91/2004.

§ 2º A readmissão do aluno desligado em função do previsto no Art. 31 da Resolução do CEPE 91/2004 em qualquer curso de pós-graduação da Universidade de Brasília será vedada por dois anos.

#### **Capítulo IV – Regime Didático**

Art. 19. Incluindo os prazos para elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
- II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, para o caso de mestrado e de dois semestres letivos para o caso de doutorado.

Art. 20. O aluno de mestrado e doutorado do PPGBM deverá integralizar no mínimo 20 e 30 créditos, respectivamente.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas efetivas de aula teórica, aula prática ou de outras atividades propostas pelo plano de estudos do curso.

§ 2º Não serão atribuídos créditos à dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 3º Poderão ser computados os créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto*

*sensu* cursadas como aluno especial nos termos do Art. 20 da resolução CEPE 91/2004, até o limite de 50% do total de créditos do curso.

§ 4º Por solicitação do aluno e de acordo com o parecer circunstanciado do orientador, poderão ser aproveitados créditos referentes à disciplina de Pós-graduação *strictu sensu* cursada pelo aluno regular em Instituição de nível superior brasileira ou estrangeira, até o limite de 70% do total de créditos do curso em disciplinas exigidas pelo Curso.

§ 5º De acordo com o Art. 24 parágrafo 1º, da Resolução CEPE 91/2004, o aproveitamento de estudos será baseado na análise de equivalência com disciplinas do curso em que o aluno estiver registrado. A concessão de crédito na disciplina equivalente da UnB, dependerá sempre da aprovação da comissão de pós-graduação do PPGBM. Nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos, a análise do pedido será fundamentada no parecer circunstanciado do orientador esclarecendo a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 21. O aluno de mestrado do PPGBM deverá integralizar 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de concentração ou de domínio conexo.

Art. 22. O aluno de doutorado deverá integralizar 30 (trinta) créditos em disciplinas da área de concentração ou de domínio conexo.

Art. 23. Cada aluno regularmente matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado terá um professor orientador credenciado no PPGBM aprovado pela comissão de Pós-Graduação do PPGBM, dentre os professores credenciados no PPGBM.

§ 1º O professor poderá deixar de ser orientador do candidato, justificando por escrito à comissão de pós-graduação do PPGBM.

§ 2º O aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante solicitação fundamentada, dirigida à comissão de pós-graduação do PPGBM.

Art. 24. Em adição ao orientador titular previsto no Art. 23, o aluno poderá ter, também, um co-orientador, nos termos do Art. 22 da resolução CEPE 91/2004.



§ 1º a designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela comissão de pós-graduação do PPGBM mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º o professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, cumpridas as exigências do Art. 11 desse regulamento.

§ 3º o co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 25. São consideradas atividades obrigatórias dos alunos de mestrado ou doutorado cumprirem o programa de estudos proposto pelo orientador e os trabalhos exigidos para a elaboração da dissertação ou tese.

Art. 26. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas e com justificativa formal.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula não será concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 27. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo coordenador do PPGBM, após o de acordo do orientador do aluno.

Art. 28. A inscrição e a desistência de disciplina(s) isolada(s) serão permitidas apenas no prazo oficial, mediante a solicitação do aluno, via formulário apropriado e devidamente atestado pelo orientador.

## **Capítulo V - Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Art. 29. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, se efetuará em conformidade com o sistema de menções estabelecidas pela UnB, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 30. O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Se, findo o período de trancamento previsto no Art. 26, não reativar a matrícula;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto no Art. 19
- IV. Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. Se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB;

## **Título IV – Diplomação**

### **Capítulo I – Elaboração, Orientação e Defesa de Dissertação ou Tese.**

Art. 31. Ao orientador de dissertação ou tese compete:

- I. Discutir com o aluno, avaliar e aprovar o projeto de dissertação ou tese ;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese, oferecendo a orientação necessária ao seu bom desenvolvimento;
- III. Encaminhar a comissão de pós-graduação do PPGBM declaração de que a dissertação ou tese está em condições de ser julgada;
- IV. Requerer a comissão de pós-graduação do PPGBM a constituição de banca examinadora e fixação de data para a defesa de dissertação ou tese.

Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1o Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2o A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3o Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2o, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4o Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso

II. ter pelo menos um trabalho aceito em revista indexada ou registro de pedido de patente solicitada.

III. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1o A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2o Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3o A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4o Os membros referidos no § 3o deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5o Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. A Comissão de Pós-graduação do PPGBM poderá autorizar a preparação de dissertação em outros departamentos da UnB ou em outros centros universitários, obedecidos aos critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33 deste regulamento.

## **Capítulo II – Comissão Examinadora e Defesa de Dissertação e Tese**

Art. 35. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será julgada por uma Comissão Examinadora aprovados pela CPGPBM e pela CPP e da qual farão parte professores pertencentes ou não a UnB.

§ 1º A data da defesa da dissertação ou tese e a indicação da banca examinadora deverão ser requeridas formalmente pelo aluno e orientador, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista.

§ 2º A comissão examinadora de dissertação de mestrado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um desses não vinculado ao Programa, e por um suplente.

§ 3º A comissão examinadora de tese de doutorado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo os últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente.

§ 4º Os membros referidos nos parágrafos 2º e 3º deverão ser portadores de título de Doutor ou ter reconhecido o notório saber pela UnB e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação ou tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 36. O aluno deverá expor seu trabalho em sessão pública.

Art. 37. As decisões da comissão examinadora de dissertação ou tese serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa, no prazo de quinze dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva revisado, no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 38. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, pelo coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vetada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 39. Os diplomas de Pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

### **Título VI – Doutorado por Defesa Direta de Tese**

Art. 40. O PPGBM poderá, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 41. A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado do PPGBM, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado, credenciados no programa para apreciar o requerimento do candidato, a exposição de motivos, o *curriculum vitae* e o projeto de tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado do PPGBM, apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 42. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 41, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados à Biologia Microbiana, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 43. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado à área e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 33, bem como com o disposto nos artigos 34 e 37 da Resolução CEPE 91/2004.

Art. 44. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

#### **Título VI - Disposições Finais e Transitórias**

Art. 45. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UnB.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.